

(98/C 196/126)

**PERGUNTA ESCRITA E-4169/97**  
**apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão**  
(21 de Janeiro de 1998)

*Objecto:* Transmissão via satélite SKY na UE

De acordo com a empresa de televisão por satélite SKY, a legislação britânica sobre direitos proíbe os cidadãos britânicos assinantes das emissões da SKY dentro do Reino Unido de receberem essa transmissão quando visitem outros países da União Europeia ou neles residam. Em consequência, muitos cidadãos britânicos que residem noutros países da União Europeia ou os visitam são forçados ou a prescindir das emissões da SKY ou a utilizarem ilegalmente o seu cartão SKY no estrangeiro dando o endereço no Reino Unido. Nenhum dos restantes países da UE impõe quaisquer restrições à recepção dos seus canais, que podem ser recebidos em todos os restantes países europeus.

Que medidas pode a Comissão adoptar para garantir que os subscritores britânicos da televisão por satélite SKY possam usufruir de direitos e condições idênticas às já disfrutadas pelos seus concidadãos europeus?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**  
(24 de Fevereiro de 1998)

A Comissão tem conhecimento de que a recepção de certos serviços de teledifusão por satélite na Comunidade se encontra limitada por razões principalmente ligadas ao direito de autor. Esta situação não diz apenas respeito ao serviço de teledifusão mencionado pela Senhora Deputada, mas também a toda uma série de serviços de teledifusão por satélite estabelecidos noutros Estados-membros.

A Comissão já examinou os casos em que a escolha de programas de televisão pelos consumidores se encontra limitada, tendo chegado à conclusão que não pode intervir porque não existe aparentemente qualquer violação do direito comunitário.

As limitações à recepção de determinados serviços de teledifusão por satélite não se baseiam em restrições legislativas nacionais relativas à retransmissão de serviços televisivos, estando antes dependentes de decisões comerciais tomadas pelos operadores de teledifusão relevantes, as quais por sua vez são resultado de acordos de exploração com os titulares dos direitos no que se refere à transmissão das suas obras. Não há, por conseguinte, uma violação das regras relativas ao mercado interno.

(98/C 196/127)

**PERGUNTA ESCRITA E-4172/97**  
**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão**  
(21 de Janeiro de 1998)

*Objecto:* A política de coesão e a cultura

Na sua Comunicação COM(96) 0512 final «Política de Coesão e Cultura: um contributo para o emprego» e, em concreto, na introdução — página 3 —, a Comissão faz referência à diversidade da cultura sem chegar a esclarecer em que consiste a referida diversidade.

Pode a Comissão prestar informações sobre as actividades que o termo «cultura» engloba no âmbito da política de coesão?

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**  
(17 de Fevereiro de 1998)

Na sua introdução, a comunicação a que o Senhor Deputado se refere aborda a diversidade do termo «cultura» do seguinte modo:

«O sector cultural caracteriza-se por relações cada vez mais estreitas e mais variadas entre a vida cultural (instituições públicas culturais e sócio-culturais: teatros, museus, centros artísticos, locais artísticos urbanos ou rurais, escolas de arte e de música, etc.) e a economia cultural (mercado musical, artístico, literário e livreiro, produção cinematográfica, televisiva e vídeo; fotografia, design, artes plásticas e espectáculos, arquitectura, artesanato, protecção dos monumentos históricos, turismo).»